Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1532 de 19 de agosto de 1993.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar para reforço do Orçamento Programa para 1993 e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de CR$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros reais) destinados a reforçar dotações previstas no Orçamento Programa do Município de Luziânia, para o Corrente Exercício de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos limites de recursos autorizados à abertura do Crédito Adcional Suplementar, fixados pelo Caput deste Artigo, serão destinados CR$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais) para reforços específico das dotações orçamentárias constituídas dos elementos de despesa 3111 e 3113 - Pessoal Civil e Encargos Patronais e CR$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais) destinados a suplementação das dotações Orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os recursos para a suplementação das verbas mencionadas no artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, considerando o ingresso de receitas que ultrapassarão as previsões contidas no Orçamento Programa para o exercício de 1993.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Art. 3º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os respectivos Créditos Suplementares.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de julho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de agosto de 1993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal